

## AC. EM CÂMARA

**(05) PLANO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS:**- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – PLANO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS** - Considerando que: O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas e tem como finalidade desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. O CPC, aprovou a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho (Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009) onde emite orientações aos dirigentes máximos para a implementação e criação de um Plano de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Posteriormente, em 2021, foram definidas um conjunto de medidas, no qual se previa a criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção através da Estratégia Nacional Anticorrupção, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021. O RGPC lançou um programa de cumprimento normativo para todas as entidades abrangidas, que consiste na adoção e implementação de: 1 - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; 2 - Código de Conduta – aprovado em Assembleia Municipal em dezembro de 2024; 3 - Programa de formação – em implementação; 4 - Canal de Denúncias – já existente (<https://denuncias.cm-viana-castelo.pt/>). Tendo em conta tudo o que anteriormente foi descrito e as recomendações referidas, o Município de Viana do Castelo elaborou o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em anexo, que abrange na íntegra o Município e todos os que com ele se relacione. Posto isto, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e consequente submissão à Assembleia Municipal. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Mais foi deliberado que os documentos mencionados na proposta não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de agosto. Por último, foi ainda deliberado ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o requerimento da realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal datado de 29 de janeiro corrente, feito em cumprimento do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e com fundamento na urgência da aprovação da presente deliberação considerando que em

conformidade com o previsto nos artigos 6º e 7º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro existe a obrigatoriedade de aceder à Plataforma RGPC (Regime Geral da Prevenção da Corrupção) para proceder ao preenchimento dos formulários exigidos pela legislação vigente, considerando que a mesma entrou em funcionamento no passado dia 25 de novembro de 2024. Acresce, ainda, que as informações solicitadas incluem a validação da aprovação do Plano de Prevenção de Riscos, Código de Conduta, Sistema de Controlo Interno e Programa de Formação, incluindo perguntas sobre a conformidade desses documentos com o RGPC, cujo prazo termina no dia 14 de fevereiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

**31 de Janeiro de 2025**